



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CONVÊNIO N° 018 /2016

Convênio de cooperação mútua que entre si celebram o município de Capinópolis e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba -- AMVAP para o exercício de 2016.

O Município de Capinópolis, inscrito do CNPJ sob o nº. 18.457.234/0001-28, cuja Prefeitura se localiza na Av. 113, 636, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Dinair Maria Pereira Isaac, brasileira, casada, agente político, portadora do CPF nº 001.136.136-01, residente e domiciliado em Capinópolis-MG; e

A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba, doravante denominada unicamente AMVAP, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.236.948/0001-10, situada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, neste ato representada por sua Secretária Executiva, Sra. Maria Martins Pedrosa, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 323.049.786-49, residente e domiciliada em Uberlândia, resolvem firmar o presente Convênio, com fulcro no art. 116 da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, na Lei Orçamentária de 2016 do MUNICÍPIO e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente convênio tem por objeto a associação do MUNICÍPIO à AMVAP para conjugação de esforços, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do MUNICÍPIO, através de ações conjuntas na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais.

Parágrafo único. As atividades conjuntas de que trata o *caput* desta cláusula são aquelas detalhadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA. São obrigações do MUNICÍPIO com relação à execução do objeto deste convênio:

- I - Efetuar repasse da contribuição mensal nos termos da Cláusula Sexta deste convênio;
- II - Observar as normas estatutárias da AMVAP;
- III - Participar das deliberações e da execução das ações deliberadas nas Assembleias da AMVAP.

*Licençado de Souza Pávila
OAB/MG nº 148.482*

CLÁUSULA TERCEIRA. São obrigações da AMVAP com relação à execução do objeto deste convênio:

I - Promover a integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõem, respeitada a autonomia municipal;

II - Promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental;

III - Estabelecer projetos de modernização administrativa dos Municípios associados, através de planejamento institucional e apoiar o MUNICÍPIO na execução dos seus trabalhos de reorganização administrativa;

IV - Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos Municípios associados;

V - Assessorar e cooperar com a Câmara de Vereadores dos Municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento das administrações municipais;

Alvino



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

VI - Estimular a conservação e utilização racional dos recursos naturais;

VII - Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente educação, saúde pública, ação social, habitação, saneamento, esporte lazer e turismo;

VIII - Promover iniciativas para elevar as condições de bem estar das populações urbanas e rurais da microrregião;

IX - Institucionalizar o planejamento municipal e microrregional, como processo contínuo e permanente para a promoção do desenvolvimento;

X - Elaborar e implantar programas de desenvolvimento, consoantes com a política estadual e federal;

XI - Desenvolver outras atividades afins.

CLÁUSULA QUARTA. Para a execução do objeto deste convênio o MUNICÍPIO se compromete a repassar à AMVAP a contribuição global de R\$ 100.002,00 (Cem mil e dois reais) em 12 (doze) parcelas na forma deste capítulo e do Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA. As parcelas da contribuição global referidas na cláusula anterior serão repassadas no dia 10 de cada mês, observando-se os valores mensais fixados no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA. O valor mensal referido na cláusula anterior será de:

- I – R\$10.000,00 de Janeiro a Junho e
II – R\$6.667,00 de Julho a Dezembro.

CLÁUSULA SÉTIMA. As despesas oriundas da execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 04.122.103.2.0014-33.60.61.00, constante da Lei Orçamentária Anual de 2016 do MUNICÍPIO.

Alexandré de Souza Pávila
NAB/MG nº 148.482

CLÁUSULA OITAVA. O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA. O presente Convênio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA. A prestação de contas deverá ser apresentada pela AMVAP nas seguintes formas:

- I – parcial, até o término do mês seguinte à efetivação do repasse previsto no art. 5º deste convênio;
II – final, até 60 dias, após o fim da vigência deste convênio.

§ 1º A prestação de contas parcial será efetuada por meio de relatório mensal de atividades, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

§ 2º A prestação de contas final será efetuada por meio de relatório anual, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

Abadia dos Dourados - Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Canápolis - Capinópolis - Cascalho Rico - Centralina - Douradoquara - Estrela do Sul - Grupiara - Gurinhata - Indianópolis - Itaícu - Iraí de Minas - Ituiutaba - Monte Alagoa de Minas - Monte Carmelo - Prata - Romaria - Santa Vitória - Tupaciguara - Uberlândia



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. É obrigatória a restituição ao MUNICÍPIO dos recursos por ele transferidos à AMVAP nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto deste convênio;
- II - quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo exigido; e
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

Parágrafo único. O valor a ser restituído deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O presente convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo único. A rescisão deverá ser comunicada por uma parte à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de Uberlândia para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenidas, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Capinópolis-MG, 13 de janeiro de 2.016.

Dinair Maria Pereira Isaac

Dinair Maria Pereira Isaac
Prefeita Municipal de Capinópolis

Maria Martins Pedrosa

Maria Martins Pedrosa
Secretária Executiva da AMVAP

Maria Martins Pedrosa
Secretária Executiva

Testemunhas:

Nome: Daciane Medeiros Oliveira

CPF: 089.600.916-69

Assinatura: Daciane

Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

Nome: Isauretina Pereira de Araujo

CPF: 060.856.376-59

Assinatura: Isauretina



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

PLANO DE TRABALHO

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE			
01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE Associação dos Municípios da Microrregião Vale do Paranaíba–AMVAP		02. CNPJ 21.236.948/0001-10	
03. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180		04. BAIRRO Distrito Industrial	
05. CIDADE/UF Uberlândia – MG	06. CEP 38402-349	07. TELEFAX / E-MAIL (34) 3213-2433 amvap@amvapmg.org.br	
08. CONTA 4221-8	09. NOME DO BANCO Banco do Brasil	10. AGÊNCIA 2918-1	11. PRAÇA DE PAGAMENTO UBERLÂNDIA
DADOS DO DIRIGENTE			
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Maria Martins Pedrosa		09. CPF 323.049.786-49	10. CARGO/FUNÇÃO Secretária Executiva
11. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180		12. BAIRRO Distrito Industrial	
13. CIDADE/UF Uberlândia – MG	14. CEP 38402-349	15. TELEFAX / E-MAIL (34) 3213-2433 amvap@amvapmg.org.br	
DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO Convênio entre o Município de Capinópolis e a AMVAP			
PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO	d.a	
	TÉRMINO	31/12/2016	
JUSTIFICATIVA			
<p>A Municipalização entendida como um processo de gestão descentralizada reforça a autonomia dos municípios, contudo requer participação da sociedade e reestruturação do modo de administrar o município. Assim, os prefeitos passam a ser gestores públicos e devem fazer uso de ferramentas e processos administrativos que garantam uma municipalização com resultados efetivos, eficientes e eficazes.</p> <p>Tem-se verificado um crescimento constante de exigências legais quanto a postura do gestor público, causando a necessidade dos agentes públicos estarem mais atualizados a cerca da Administração Pública. Nesse sentido, difundir experiências inovadoras e promover ações de desenvolvimento local com sustentabilidade política, econômica, ambiental e social através do intercâmbio e treinamento constantes são formas de construir e estruturar um novo Estado brasileiro com foco na democratização e promoção de cidadania a todos.</p> <p>As associações microrregionais, como a AMVAP, são espaços criados e mantidos pelos municípios e se dedicam a dar corpo às reivindicações dos municípios junto aos outros entes federados com o objetivo de efetivar a cooperação técnica e financeira necessária à implementação de projetos de desenvolvimento e responsabilidades constitucionalmente distribuídas entre os entes federados.</p> <p>Por meio dessas associações, é possível a criação e manutenção de consórcios intermunicipais e parcerias com o estado e governo federal em áreas estratégicas de atuação como saúde e saneamento. Isso permite ao município associado executar ações que isoladamente seria, financeira e tecnicamente, mais complicado de se realizar e fornece capilaridade às ações dos outros entes federados.</p>			

Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Etapa Fase	Especificação		Indicador Físico		Duração do Evento	
	Ações	Benefícios	Un.	Qtde	Início	Fim
Única	Elaborar e acompanhar projetos de engenharia de agrimensura: - elaboração/atualização de mapas - regularização de lotes/loteamentos - locações de imóveis - levantamentos topográficos	Redução nos custos de obras e projetos públicos. Melhor adequação às Leis de Zoneamento. Dar subsídios para implantação de Planos Diretores com mapas e informações. Dar subsídios através de mapas para outros órgãos tais como: Polícia Militar (assegurar a permanência da Polícia na zona rural); Polícia Florestal (assegurar a proteção de nascentes e margens de rios, definição de áreas de proteção, demarcação de áreas de fiscalização); IEF e IBAMA. Elaboração de mapas para atualização do cadastro mobiliário visando o aumento da arrecadação do IPTU e formatar base de cálculo para o ITBI; Mapas para roteamento de linhas de transporte escolar na zona rural, transporte coletivo na zona urbana, coleta de resíduos sólidos;	Mês	12	Jan	Dez
Única	Elaborar e acompanhar projetos de engenharia civil/arquitetura urbanística	Disponibilizar projetos para habilitação de convênios nos órgãos federais, estaduais e demais órgãos;	Mês	12	Jan	Dez
Única	Capacitar servidores públicos em gestão pública	Treinamento e reciclagem dos servidores municipais em relação às exigências legais sobre a gestão do Município. Readequação de rotinas de trabalho visando a eficiência. Treinamentos disponibilizados na sede da AMVAP e nos municípios com agendamento.	Mês	12	Jan	Dez
Única	Promover encontros e reuniões.	Desenvolvimento uniforme dos municípios, fortalecimento de sentimento de unidade regional, busca de soluções conjuntas para problemas em comum. Discussão de temas atuais para atualização dos serviços públicos.	Mês	12	Jan	Dez

Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

Oliveira E



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

Única	Prestar assessorias jurídica e em gestão pública.	Suporte legal e administrativo na elaboração e execução de projetos, buscando a melhoria contínua da gestão pública. Elaboração de minutas de projetos de leis, tais como: plano de carreira, estatuto, código tributário, código de obras e de postura e leis de doação. Emissão de pareceres jurídicos sobre questões relacionadas ao serviço público.	Mês	12	Jan	Dez
Única	Divulgar informações de e para os Municípios via imprensa.	Auxiliar o município na publicidade e transparência do governo, bem como divulgar ações de repercussão positiva para a comunidade.	Mês	12	Jan	Dez

PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROONENTE
	Transferência de recursos	R\$100.002,00	R\$100.002,00	-
	TOTAL GERAL	R\$100.002,00	R\$100.002,00	-

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROONENTE

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

Alexandre de Souza Paiva
148.482



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANÁIBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Capinópolis, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Uberlândia-MG, 13 de janeiro de 2.016.

Maria Martins Pedrosa
Secretária Executiva da AMVAP

Maria Martins Pedrosa
Secretaria Executiva

APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

APROVADO

Capinópolis - MG, 13 de janeiro de 2.016.

Dinair Maria Pereira Isaac
Prefeita de Capinópolis

Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIS/AMVAP – EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº01/2015 AO
CONVÊNIO Nº006/2015 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
CENTRALINA -MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA
– CIS/AMVAP – ANO 2015.**

Termo Aditivo nº01/2015 ao Convênio nº006/2015 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.881.362/0001-39 e o município de Centralina, inscrito no CNPJ sob o nº 18.260.497/0001-42, firmado em 30/12/2015. Base Legal: Lei Federal n.8.666/1993, LC 101/2000 e Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005 e convênio nº 006/2015. Objeto: alteração do prazo de vigência estipulado na cláusula nona do convênio nº006/2015 firmado entre o MUNICÍPIO ao CIS/AMVAP. Vigência: 30/12/2015 a 31/03/2016.

FAUSTO REIS NOGUEIRA

Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:E1C127C7

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP – EXTRATO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS - MG E A ASSOCIAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO
PARANAÍBA - AMVAP – ANO 2016.**

Convênio nº017/2016 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrita no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o município de Iraí de Minas, inscrito no CNPJ sob o nº 18.158.642/0001-89, firmado em 13/01/2016. Base Legal: Lei Federal n.8.666/1993, LC 101/2000 e Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: conjugação de esforços, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do Município, através de ações conjuntas na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais. Vigência de 13/01/16 a 31/12/16. Valor R\$ 68.755,02 (Sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos).

DINAIR MARIA PEREIRA ISAAC

Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:828B8CBF

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIS/AMVAP – EXTRATO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE CENTRALINA - MG E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA – CIS/AMVAP – ANO 2016**

Convênio nº016/2016 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, inscrita no CNPJ nº 00.881.362/0001-39 e o município de Centralina, inscrito no CNPJ sob o nº 18.260.497/0001-42, firmado em 13/01/2016. Base Legal: Lei Federal n.8.666/1993, LC 101/2000 e Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: conjugação de recursos materiais e humanos com o objetivo de formular e executar o planejamento microrregional integrado das atividades referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde. Vigência de 13/01/16 a 31/12/16. Valor R\$ 204.357,00 (Duzentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais).

LYCURGO RAFAEL FARANI

Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:9883602F

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP – EXTRATO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS - MG E A ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO
PARANAÍBA - AMVAP – ANO 2016.**

Convênio nº 018/2016 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrita no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o município de Capinópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.234/0001-28, firmado em 13/01/2016. Base Legal: Lei Federal n.8.666/1993, LC 101/2000 e Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: conjugação de esforços, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do Município, através de ações conjuntas na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais. Vigência de 13/01/16 a 31/12/16. Valor R\$ 100.002,00 (Cem mil e dois reais).

MARIA MARTINS PEDROSA

Secretária Executiva.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:584629FE

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – PROCURAÇÃO PRESIDENTE CISTM NOMEANDO
SECRETÁRIA EXECUTIVA COMO PROCURADORA**

PROCURAÇÃO

Por este instrumento, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, com sede nesta cidade, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 - Distrito Industrial, inscrito no CNPJ sob o nº 18.151.467/0001-06, por sua representante legal, Sra. Edilamar Novais Borges, brasileira, casada, agente político, portadora do CPF 443.410.086-68, RG M – 2.892.592, nomeia e constitui sua procuradora a Sra. Maria Martins Pedrosa, brasileira, divorciada, Secretária Executiva do CISTM, CPF nº 323.049.786-49, RG. M-1.551.153 - SSP/MG, residente e domiciliada em Uberlândia-MG, à Av. Teresina, 1.733, com poderes em geral e mais os especiais para tratar de todos e quaisquer interesses do Consórcio Público Intermunicipal do Triângulo Mineiro - CISTM, podendo representar o outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais; entidades autárquicas; sociedades de economia mista; empresas públicas e privadas; cartórios de notas; Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos; terceiros em geral; bem como receber em cheque nominativo ao outorgante, todas e quaisquer importâncias devidas, seja a que título for e dar quitação; assinar correspondências e requerimentos; tomar ciência de decisões e delas recorrer; pagar quaisquer tributos; pedindo, se necessário, restituições, isenções ou reduções; admitir e demitir funcionários, resolvendo todas as questões trabalhistas na esfera administrativa; assinar cheques em conjunto com o Presidente do CISTM; efetuar pagamentos; fazer acordos; firmar compromissos; contratos e convênios administrativos; enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Uberlândia-MG, 04 de Janeiro de 2016.

EDILAMAR NOVAIS BORGES
Presidente do CISTM

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:6652A43A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016**